

## **A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

*Por: Eliane Aparecida Alves dos Santos*

O presente trabalho trata-se da análise da aplicabilidade da Inversão do ônus da prova no Código de Defesa do Consumidor Lei 8.078/90, que difere de forma inovadora das regras estabelecidas na legislação processual civil o art.333.

Aborda todos os efeitos e conseqüências decorrentes da inversão do ônus da prova nas questões levadas à apreciação do judiciário.

Para isso, foi feito um breve relato sobre a evolução histórica da prova desde a idade média até nossos dias, ressaltando o ônus da prova devido às partes na relação processual, os meios de provas e analisando todas as fases que envolvem a aplicação da Inversão, que é matéria essencialmente tratada no art. 6º, VIII do CDC, o poder do juiz e sua atuação na aplicabilidade na inversão *ope judicis*, como também a inversão *ope legis*. Finalmente, foi analisada a oportunidade processual para a inversão do ônus da Prova.

Como questão relevante, analisou-se a proteção do Consumidor como parte vulnerável numa relação de consumo e a introdução da inversão do ônus da prova no CDC de forma limitada, porém sem prejudicar as garantias constitucionais do devido processo legal.

Verificamos que este instituto procura estabelecer entre fornecedor e Consumidor uma justiça igualitária, onde o consumidor que não possui conhecimento técnico de produtos e serviços não fique obrigado a produzir provas impraticáveis cerceando sua defesa. Esta nova relação deverá atingir seu escopo, sem, contudo, prejudicar ampla defesa e o contraditório, princípios, garantidos constitucionalmente.